



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 163/87

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÃS PARA PONTOS DE TÁXIS.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica suspenso até a data de 30 de Novembro / de 1.988, a Concessão de Alvará para Pontos de Taxis, na sede e demais distritos de Alta Floresta - MT.
- Artigo 2º - Os Alvarãs concedidos até a data de 1º de Maio do corrente, ficam garantidos na forma da Lei.
- Artigo 3º - Para transferências de Concessão de Ponto de Taxis, ficam fixadas as taxas, como base de cálculo, de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) para as Zonas do Aeroporto, Rodoviária, Fátima e Saramandaia; e ..... Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para o resto das localidades.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 17 de Novembro de 1.987

  
EDSON SANTOS

Prefeito Municipal